



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 142/2025

Relatório

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº 142/2025 que autoriza o Município de Pará de Minas a promover a abertura de crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cujo crédito será destinado ao repasse de subvenção à Associação Santo Anjo da Guarda.

Em atendimento ao artigo 55 do Regimento Interno, o projeto encontra-se em análise desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para disciplinar sua tramitação e para a emissão de parecer.

Fundamentação

É inequívoco que a iniciativa da matéria compete ao Poder Executivo, uma vez que há previsão expressa no art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que confere competência privativa ao Prefeito Municipal para propor leis que tratem de matéria orçamentária, inclusive aquelas que autorizem a abertura de créditos adicionais.

A Lei nº 4.320/64, por sua vez, disciplina os créditos adicionais em seu art. 40, classificando como crédito especial aquele destinado a despesas para as quais não exista dotação orçamentária específica, situação que se verifica no caso em análise.

Conforme dispõe o art. 42 da referida lei, a abertura de crédito, seja ele suplementar ou especial, deve ser precedida de autorização legislativa, sendo vedada sua concessão sem a prévia autorização legal, nos termos do art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

O art. 43 da mesma lei estabelece que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis, considerando-se, entre outros, como recurso válido aquele proveniente do excesso de arrecadação, nos termos do §1º, inciso II, do mesmo artigo.

No presente caso, o crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme se depreende da redação do projeto e da Mensagem nº 047/2025, será custeado com recursos oriundos do excesso de arrecadação verificado no exercício de 2025.

Na oportunidade, ressalta-se a ausência do feito administrativo, cuja juntada se mostra imprescindível para a adequada análise da conveniência e oportunidade da presente proposição legislativa pelos edis.

Por fim, ressalvado o encaminhamento do feito administrativo para completa instrução do projeto, consideramos que a matéria respeita os padrões estabelecidos, encontrando-se em conformidade com o ordenamento jurídico aplicável.



Conclusão

Assim sendo, nós da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, não observamos qualquer vício ou ilegalidade no Projeto de Lei nº 142/2025 capaz de obstar a tramitação nesta Casa Legislativa.

Nos termos do art. 71, parágrafo único do Regimento Interno, somos pela aprovação da matéria, estando o projeto de lei apto a ser discutido e votado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 24 de outubro de 2025.

Vereador Geraldo Magela de Almeida
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Vereador Nilton Reis Lopes
Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Vereador Leonardo Xavier
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas